

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2015

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 63/2015:

“Art. Em caso do concessionário da placa de Taxi for acidentado ou doença de forma que impossibilite acessar a função de taxista, poderá transferir aos herdeiros, devidamente habilitados, caso haja.

§ 1º Não havendo herdeiro poderá contratar uma 3ª (terceira) pessoa para assumir a profissão em seu nome, desde que compra os requisitos exigidos por lei.

§ 2º Em caso de falecimento do concessionário, o município terá de indenizar os herdeiros com base no valor da última licitação, ficando assim o município autorizado a abrir nova licitação.”

VEREADOR ILTON CAMPOS
VICE LIDER do PHS

